



COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.623, DE 2019

Apensado: PL nº 3.048/2022

Dispõe sobre a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma Caatinga.

Autor: Deputado PEDRO AUGUSTO BEZERRA

Relator: Deputado CORONEL MEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.623/2019, do nobre Dep. Pedro Augusto Bezerra, “dispõe sobre a conservação, a restauração e o uso sustentável do bioma Caatinga”.

Conforme aponta o autor, em sua justificativa, é “urgente a instituição de políticas públicas voltadas para a conservação desse importante bioma, com medidas que promovam a ampliação das áreas protegidas e o combate ao desmatamento, aos incêndios florestais, ao uso predatório para produção de lenha e carvão, à caça etc. Paralelamente, a Caatinga possui imenso potencial para o fomento à economia baseada nos produtos oriundos da biodiversidade – madeireiros e não madeireiros –, por meio do extrativismo sustentável, e na energia fotovoltaica”.





À proposição foi apensado o Projeto de Lei nº 3048/2022, aprovado no Senado Federal sob o número 222/2016. Essa proposição possui três pontos principais: (1) Institui a Política de Desenvolvimento Sustentável da Caatinga; (2) altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente, para incluir a Caatinga entre os biomas que terão acesso prioritário aos recursos financeiros; e (2) altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, “Código Florestal”, para tornar mais restritiva a permissão de supressão de vegetação nativa.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Encontram-se os Projetos de Lei sujeitos à apreciação Conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD) e tramitam em regime prioritário (art. 151, II, RICD).

Na Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, aprovado o Parecer do Relator, Dep. Pedro Campos, pela aprovação das proposições na forma do substitutivo.

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Em primeiro lugar é preciso enaltecer a intenção dos autores e o reconhecimento da relevância do bioma Caatinga, patrimônio exclusivamente brasileiro, rico em biodiversidade e que abriga milhões de cidadãos que dele dependem para sua sobrevivência.





A preservação e o uso sustentável desse bioma são questões fundamentais tanto para a proteção ambiental quanto para o desenvolvimento social e econômico da região. Entretanto, apesar de louvável preocupação, entende-se que as proposições carecem de necessidade prática, uma vez que os instrumentos nelas previstos já se encontram contemplados na legislação em vigor, em especial no Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Nesse sentido, o Brasil já possui uma das legislações ambientais mais rigorosas do mundo, que abrange todos os biomas, inclusive a Caatinga, estabelecendo parâmetros técnicos e científicos de proteção, monitoramento e combate ao desmatamento.

Além disso, os projetos acabam por impor medidas que, embora bem-intencionadas, podem resultar em graves consequências socioeconômicas para as populações do semiárido. Isso porque a proibição ou restrição excessiva da supressão de vegetação nativa, sem considerar a realidade das comunidades locais, compromete atividades agropecuárias fundamentais para a subsistência de milhares de famílias.

Muitos pequenos e médios produtores da região dependem diretamente da agricultura e da pecuária adaptadas ao clima semiárido, e não podem ser penalizados por normas que desconsiderem suas condições concretas de produção.

Cumprе destacar que a proposta sugere como alternativa ao desenvolvimento econômico o incentivo a atividades extrativistas sustentáveis e ao uso de energias renováveis, como a solar fotovoltaica. Todavia, não apresenta estudos consistentes sobre a viabilidade econômica dessas alternativas em larga escala no bioma, nem mecanismos concretos de compensação ou apoio para os produtores que seriam impactados por eventuais restrições.

Dessa forma, a aprovação dos projetos em análise poderia gerar insegurança jurídica, sobreposição normativa e aumento das dificuldades





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 10/09/2025 12:43:20.273 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 4623/2019
PRL n.3

já enfrentadas pela população local, em vez de promover o desenvolvimento sustentável da região.

A proteção da Caatinga deve, sim, continuar tendo prioridade nacional, mas dentro do arcabouço legal já existente, que oferece mecanismos robustos de preservação sem comprometer a produção de alimentos, a geração de renda e a permanência das famílias no campo.

Diante do exposto, por entender que, embora bem-intencionados, representam sobreposição às normas já vigentes e podem trazer impactos negativos à produção rural e à subsistência das populações que vivem no bioma Caatinga, **somos pela rejeição do PL nº 4.623/2019 e do PL nº 3.048/2022, bem como do substitutivo aprovado pela Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional.**

Sala da Comissão, em de setembro de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)
Relator



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259851503600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

